



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

INEXIGIBILIDADE 13/2023

CONTRATO Nº 17/2023

Objeto:

Apresentação Artística do Cantor ALINSON VIEIRA

Contratada:

ALINSON VIEIRA DOS SANTOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

INEXIGIBILIDADE 13/2023

CONTRATO Nº 17/2023

Objeto:

Apresentação Artística do Cantor ALINSON VIEIRA

Contratada:

ALINSON VIEIRA DOS SANTOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



**PROCESSO
DE
INEXIGIBILIDADE N° 13/2023
CONTRATO N° 17/2023**

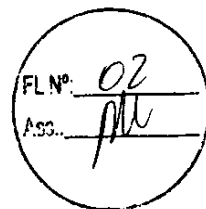
OBJETO: Apresentação de show artístico do Cantor **ALINSON VIEIRA**, no dia 04 de fevereiro de 2023, em comemoração a **FESTA DO POVOADO CRUZ DA DONZELA** do município de Malhada dos Bois - SE.

DATA DO PROCESSO: **24/01/2023**

CONTRATADA: **ALINSON VIEIRA DOS SANTOS**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



SOLICITAÇÃO DE DESPESA

EXCELENTÍSSIMO AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
DD PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Encaminhe-se à Comissão Permanente de
Licitação para as providências cabíveis.

Em _____/2023.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Prefeito,

Vimos através desta, solicitar de Vossa Excelência a autorização para encaminhar a Comissão de Licitação, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços com a apresentação de show artístico do Cantor ALINSON VIEIRA, no dia 04 de fevereiro de 2023, em comemoração à FESTA DO POVOADO CRUZ DA DONZELA do município de Malhada dos Bois - SE, conforme programação anexa, cuja despesa está orçada em aproximadamente **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, correndo as despesas por conta da dotação UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; AÇÃO: 6372 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS; NATUREZA DA DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PESSOA JURIDICA; SUBELEMENTO: 91 – CACHÊ PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA; FONTE DE RECURSOS: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.**

Atenciosamente,

Malhada dos Bois/SE, 24 de janeiro de 2023.

MÔNICA ALMEIDA SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Coelho e Campos, 1201 - Centro
Capela - SE
C.N.P.J.: 13.119.961/0001-61

FL N° 03
Ass. *mu*
Nota de Empenho
JANEIRO/2023

Nota de Empenho 223

Tipo: Ordinário

Data: 13/01/2023

FORNECEDOR

Nome: ALISON VIEIRA DOS SANTOS
CNPJ/CPF: [REDACTED]
Endereço: [REDACTED]
Bairro: [REDACTED]
E-mail:
PIS/PASEP: 99999

Compl:
Cidade: [REDACTED] UF: SE
Telefone: () -
RG: [REDACTED]

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:
Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 918 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS
Função: 13 Cultura
SubFunção: 392 Difusão Cultural
Programa: 0008 PROGRAMAÇÃO DE ATV. CULTURAS, ARTISTICAS, DESPORTIVAS E DE LAZER COM ÊNFASE NA QUAL. DE VIDA
Ação: 2137 INCENTIVO A MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS
Natureza Despesa: 33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
SubElemento: 33903606 Serviços Técnicos Profissionais
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:

Licitação: Dispensavel, Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93

Nº Recibo:

Processo:

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
		Ordinário	9.214,00	5.000,00	4.214,00

HISTÓRICO

CORRESPONDENTE AOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS DE SHOW ARTISTICO "BANDA ALINSON VIEIRA" PARA AS FESTIVIDADES RELIGIOSA DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE, QUE OCORRERÁ NO DIA 14/01/2023, NO POV. SAÚDE NO MUNICIPIO DE CAPELA-SE

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	1351 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	SV	1,0000	5.000,0000	5.000,0000

DOIS MIL REAIS

5.000,00

Emitido em 13/01/2023

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

SILVANY YANINA MAMLAK
PREFEITA MUNICIPAL Mat.4847

JISELMA MARQUES SANTOS
DIR. DEPARTAMENTO DE EMPENHO
Mat.2895

Malhada dos Bois /23 de Janeiro de 2023

FL Nº.

ASS.

PROPOSTA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA ALINSON VIEIRA SOBRE A FESTA DO POVOADO CRUZ DA DONZELA ,MALHADA DOS BOIS/SE , NO DIA 04/02/2023.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA É DE R\$ 5.000,00(CINCO MIL REAIS) NO VALOR JÁ ESTÁ INCLUSO TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA APRESENTAÇÃO.

PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS

PRAZO DE PAGAMENTO: APÓS APRESENTAÇÃO

Alinson Vieira dos Santos

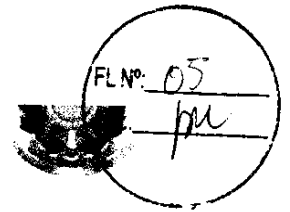
ALINSON VIEIRA DOS SANTOS

CNPJ: 49.241.778/0001-81

PORTADOR DO RG Nº 1311473 SSP/SE

RUA EMILIA VIEIRA, Nº 119, MALHADA DOS BOIS/SE

Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

ALINSON VIEIRA DOS SANTOS

CPF

[REDACTED]

CNPJ

49.241.778/0001-81

Data de Abertura

18/01/2023

Nome Empresarial

49.241.778 ALINSON VIEIRA DOS SANTOS

Nome Fantasia

ALINSON VIEIRA

Capital Social

15.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

18/01/2023

Endereço

CEP

49940-000

Logradouro

[REDACTED]

Número

119

Bairro

CENTRO

Município

MALHADA DOS BOIS

UF

SE

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

18/01/2023

Fim

-

Forma de Atuação

Forma de Atuação

Internet, Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal

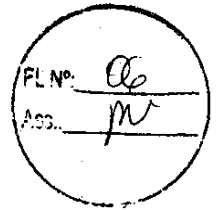
Promotor(a) de eventos, independente

Atividade Principal (CNAE)

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas



PREFEITURA MUN DE MALHADA DOS BOIS
CONJ. MARIA ROSA - RUA .C Nº: 112, Bairro CENTRO
CEP: 49.940-000 MALHADA DOS BOIS/SE
13115993000199



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E
DIVIDAS ATIVA DO MUNICÍPIO**

Nome ou Razão ALINSON VIEIRA DOS SANTOS

Nome Fantasia: ALINSON VIEIRA

Logradouro: [REDACTED]

Número: 119

Bairro: [REDACTED] CEP: [REDACTED] Município: [REDACTED]

CPF/CNPJ: 49.241.778/0001-81

Inscrição Municipal: 470002397


Cadastro(s) Econômico(s) no Município:

CANTOR(A)/MUSICO(A) INDEPENDENTE/9001-9/02 C.M.C.: 470002397 Início: 18/01/2023

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

23/01/2023 A 24/03/2023


Simone Silva Santos
Chefe de Divisão de Tributos
Portaria Nº 53/2021

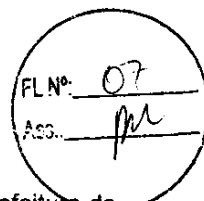
SIMONE SILVA SANTOS

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico: <https://agportal.agapesistemas.com.br/AgCertidao/?alias=342>, utilizando o código de autenticidade: 9C4A8C89

EMITIDA EM: 23/01/2023

VALIDA ATÉ: 24/03/2023

Funcionamento



Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.cnpj.com.br/verificar>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FL N°: 08
 Ass.: M



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

0813096.5

13/01/2023

41.85

RAFAELA FIGUEIREDO DE MOURA

05/01/2023

421F031955

01/2023

VENIMENTO: 13/01/2023

TOTAL A PAGAR R\$ 41,85

AGENCIA VIRTUAL: www.deso-sa.com.br/agenciavirtual

CANAL DE ATENDIMENTO: 0600 079 0195 - SAC: 4020-0195

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 - Art 5º inciso I)

Parâmetro	Turbidez	Cloro	Fluor	Coliformes Totais	Coliformes Fec
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	11	11	11	11	11
Nº de Amostras Analisadas	11	11	11	11	11
Nº Mínimo de Amostras em Conformidade com Padrão	11	11	11	11	11

Res 0 a 10

VOLUME 10

VALOR M3 R\$ 41,85

41,85

41,85

Letr. Anterior 201

Letr. Hual 307

Consumo Faturado (m3) 10

Medio de Consumo (m3) 7

Ocorrência de Leituras 06/12/2022

Data da Letr. Anterior 05/02/2023

Dias de Consumo 30

Medio diaria (m3) 0,2

Previsão para Fox. Letr. 05/02/2023

INFORMACOES COMPLEMENTARES

Código do Responsável

Letr. Anterior

05/01/2023

421F031955

FEV: 01/2023

PREVISÃO DE INGRESSOS (R\$)

07/22 00003

08/22 00002

09/22 00013

10/22 00003

11/22 00011

12/22 00005

FEV 1m3

MENSAL DE CONSUMO

FAZER 01/23

01/23 00009

IMPERIO PRODUÇÕES



APRESENTA



**ALINSON
VIEIRA**

TCHE BEACH
CLUB

AS 23:00 HS

CONTATO

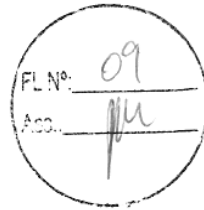
(71)9.99128-5777

**17/DEZ
2022**

SALVADOR-BA

**ALINSON
VIEIRA**

SERTANEJO & ARROCHA



FL N° 10
Ass. [Signature]

ALINSON VIEIRA DOS SANTOS
2 VIA
DATA: 01/07/2016
NOME: ALINSON VIEIRA DOS SANTOS
MATERIA: IZABELA MARIA DOS SANTOS
MATERIA: MARIA JOSE DOS SANTOS
MATERIA: ADRIANA DE
DATA: 26/07/1984
CT NASCIMENTO: 110767085190410002422901387822
CARTE 02 OF DIST. COM. ADI. NAMA/SE



MINISTERIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número [Redacted]

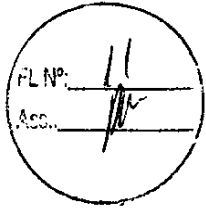
Nome
ALINSON VIEIRA DOS SANTOS

Nascimento
26/07/1984

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALINSON VIEIRA DOS SANTOS
CPF: [REDAZIDO]

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

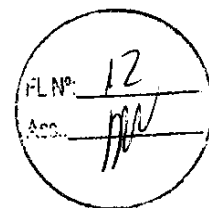
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:55:26 do dia 23/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/07/2023.

Código de controle da certidão: **B954.152D.39F2.D1DE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 28536 / 2023

Identificação do Contribuinte: 068.015.925-80

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Física [REDACTED] referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento [REDACTED] não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em 23/01/2023, válida até 22/02/2023 e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente receptor.

Autenticação: 20230123RQ6XEO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

FL N°: 13

Ass: [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALINSON VIEIRA DOS SANTOS

CPF: [REDAZIDO]

Certidão n°: 3059839/2023

Expedição: 23/01/2023, às 09:00:54

Validade: 22/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALINSON VIEIRA DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o n° [REDAZIDO], **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

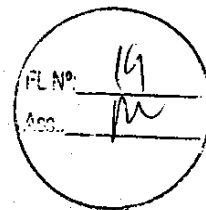
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	ALINSON VIEIRA DOS SANTOS		
Nome Fantasia:	ALINSON VIEIRA	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Malhada dos Bois	Tipo	de Jurídica / 49.241.778/0001-81
		Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	24/01/2023 08:59	Data de Validade:	* 23/02/2023 *
Nº da Certidão:	* 0003389465 *	Nº da Autenticidade:	* 2161777901 *

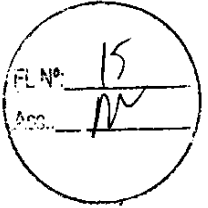
Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 49.241.778/0001-81
Razão Social: 49241778 ALINSON VIEIRA DOS SANTOS
Endereço: R EMILIA VIEIRA POV CRUZ DA DONZELA 119 / CENTRO / MALHADA DOS BOIS / SE / 49940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/01/2023 a 22/02/2023

Certificação Número: 2023012403082228070607

Informação obtida em 24/01/2023 09:06:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



FL. Nº: 16
Ass. *[Signature]*

**AERO
POSTALE**

NEW YOU

**WALK
POSTAL**

CAVALGADA 100 PARÉA
SAO CRISTÓVÃO - SE

PL. Nº: 17
Ass.: M

DAS 12:00H

AMIGOS

@alinson_vieiraoficial



**GIL SNOW • ESTRALINHO DAS
KAIO VINÍCIUS • VAQUEIARAS**

**TONY REIS • ALINSON
VICIENA • SERGIPIO**

**VITOR
JOSELY SANTOS**

Atenção!

É Hoje

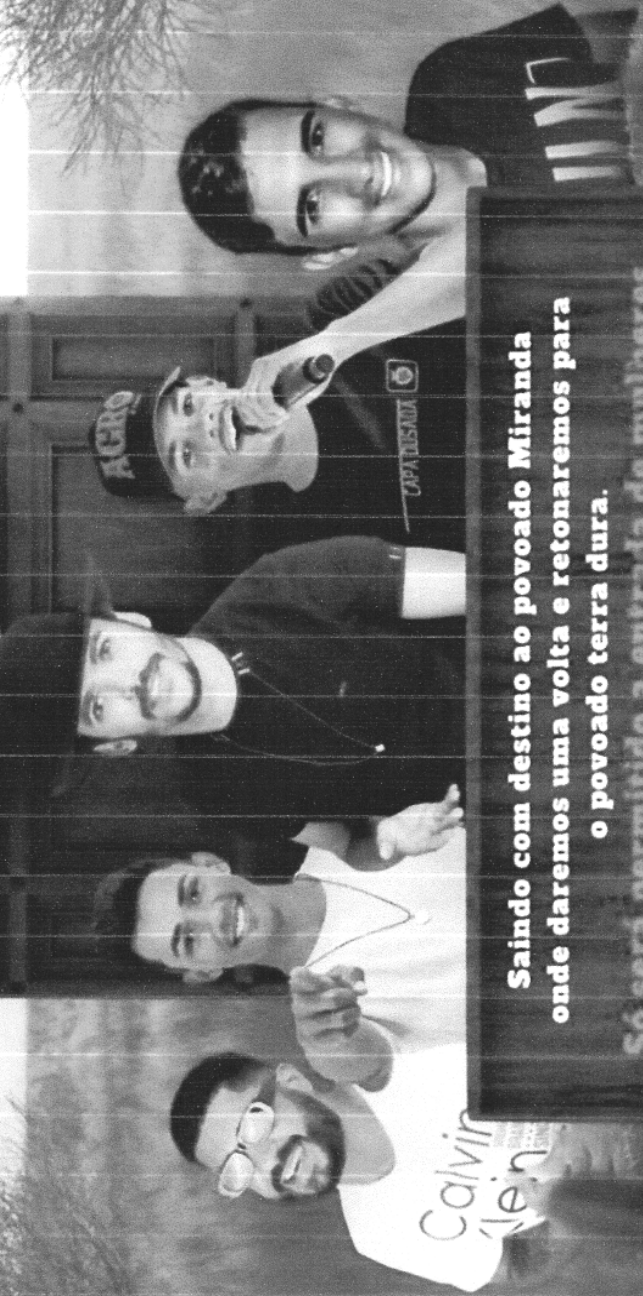
Saída: Pov. Pirunoa - Bar De Camburão

ORGANIZAÇÃO: PATRÍCIA FREITAS / POLYANA ARAUJO E AMIGAS

26
NOV



CONCENTRAÇÃO
09HS
NO POVOADO
TERRA DURA



Saindo com destino ao povoado Miranda
onde daremos uma volta e retonaremos para
o povoado terra dura.
Só será permitido a entrada de mulheres
com o blusão

Alinson Vieira

ZE LUIS
O VAQUEIRO

LAL AMOR
O GIGANO

Rogers Cavalcante

Danielzinho

FL. Nº: 18
Ass: [Signature]

SÁBADO
14 JAN

FESTA DE
**NOSSA SENHORA
DA SAÚDE**

POVOADO SAÚDE

ÀS 21
HORAS



**JADSON
O PRÍNCIPE**



**ALINSON
VIEIRA**



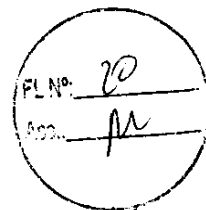
**GLEYDSON
MELO**
O PLAYBOYZINHO

FL. Nº: 19
Ass: M

Domingo, Dia 15 - Procissão às 16 horas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



INEXIGIBILIDADE N.º 13/2023

JUSTIFICATIVA N.º 09/2023

BASE LEGAL : ART.25, INCISO III DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

OBJETO: Apresentação de show artístico do Cantor ALINSON VIEIRA, no dia 04 de de 2023, em comemoração a FESTA DO POVOADO CRUZ DA DONZELA do município de Malhada dos Bois/SE, conforme programação anexa.

**VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DOS SERVIÇOS - art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO - art. 25, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

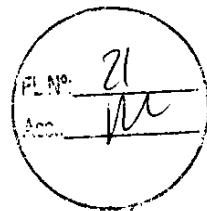
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria n° 326, de 01 de novembro de 2022, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação para possível contratação da empresa **ALINSON VIEIRA DOS SANTOS, em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei n° 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:**

- I. **RAZÃO DA ESCOLHA – Trata-se de uma empresa com bastante experiência e consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, como bem comprova os documentos que anexamos ao presente:**
 - a) Contrato de Cessão Exclusiva;
 - b) Capa do CD;

- II. **PREÇO – O valor Contratual a ser pactuado é o atualmente vigente no mercado de trabalho e que a contratação que se pretende efetivar ocorre para tratar dos interesses da Prefeitura.**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



- III. Aspecto legal - a proposição em apreço encontra respaldo preceituado, no art. 25 inciso III do vigente estatuto das licitações, que assim dispõe:

"Art. 25 – É inexigível a Licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

I - -----

II - -----

III – Para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através do empresário exclusivo desde que consagrado pela critica ESPECIALIZADA, ou pela opinião pública".

Considerando que o jurista Toshio Mukai ao referir-se ao Art. 23 inciso III, do Decreto-Lei 2.300/86, em seu livro O ESTATUTO JURÍDICO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO 1988, página 33, assim expressa: "Esta hipótese vem resolver problemas encontrados pelas Secretarias de Cultura dos Estados e Municípios para realizarem eventos atinentes às suas atividades", esta Comissão chega a seguinte conclusão:

No processo em análise, verifica-se que se trata da contratação de artistas consagrados pela opinião pública, através da empresa **ALINSON VIEIRA DOS SANTOS**, que possui a exclusividade para negociar shows dos referidos artistas, não havendo como proceder à comparação de situações ou qualidades heterogêneas, quanto aos demais requisitos exigidos na lei, fartamente comentados no presente parecer, afigura-nos que se encontram preenchidos em face da documentação acostada aos autos.

Configura-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição conforme a lição da reconhecida e renomado administrativista **Marçal Justen Filho**, *in verbis*:

"Dá-se à inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado pela lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizam a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta. A lei remete à verificação das circunstâncias de fato, reconhecendo implicitamente a impossibilidade de elenco

João Augusto



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



exaustivo e adotado aprioristicamente”.

Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, inciso III, sugere que a adjudicação seja feita com a empresa: **ALINSON VIEIRA DOS SANTOS**, por inexigibilidade de Licitação que tem como valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Pelos substratos fáticos e jurídicos ora apresentados, submetemos a presente justificativa a apreciação e ratificação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal.

Malhada dos Bois (SE), 24 de janeiro de 2023.

Valdice Souza

VALDICE CINHA ARAÚJO SOUZA

Presidente da CPL

Rudson Messias Santos
RUDSON MESSIAS SANTOS

Secretaria

Ediranilso Barros Santos
EDIRANILSO BARROS SANTOS

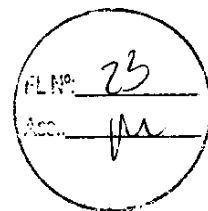
Membro

RATIFICO EM: 24 / 01 / 2023.

[Signature]
AUGUSTO CESAR AGUIAR DINÍZIO
PREFEITO MUNICIPAL



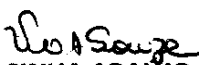
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



PUBLICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE CONTRATO Nº 09/2023**, apresentação de show artístico do Cantor **ALINSON VIEIRA**, no dia 04 de fevereiro de 2023, em comemoração à FESTA DO POVOADO CRUZ DA DONZELA do município de Malhada dos Bois - SE, com a EMPRESA **ALINSON VIEIRA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ: 49.241.778/0001-81, estabelecida na Rua Emilia Vieira, nº 119, Zona Rural – Malhada dos Bois/SE, CEP: 49.940-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS - SE**, foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

MALHADA DOS BOIS/SE, 24 de janeiro de 2023.


VALDICE CINHA ARAÚJO SOUZA
PRESIDENTE DA CPL

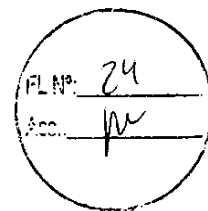
CERTIDÃO: Certifico que o Edital acima foi afixado na porta principal desta Prefeitura, para conhecimento geral.

MALHADA DOS BOIS/SE, 24 de janeiro de 2023.


AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



CONTRATO N.º XX/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Aos XX (XXX) dias do mês de XXXXXXX do ano de 2023, a **Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J N.º. 13.115.993/0001-99 com endereço à Rua C, S/N.º, Conjunto Maria Rosa neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO**, brasileiro, casado, com [REDACTED] RG N.º. [REDACTED] SSP/SE, residente e domiciliado na Fazenda Brejinho, S/N, neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica deste Município, "ex vi" do disposto no Parágrafo único do artigo 38, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei n.º 8.666/93, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93 e demais legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes condições e cláusulas:

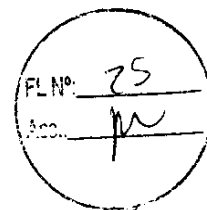
I. **DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois – SE, aos XX (XXX) dias do mês de XXXXXXX do ano de 2023.

II. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, e suas modificações, através da Inexigibilidade de Licitação n.º XX/2023.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Instrumento de Contrato tem por objeto a **apresentação de show artístico XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no dia XX de XXXXXX de 2023, em comemoração a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX do município de Malhada dos Bois - SE**, como o especificado logo abaixo e de acordo com a Proposta da Contratada, conforme as seguintes condições:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



a) A CONTRATADA se obriga a fazer com que seja executado o serviço contratado de acordo com o horário estabelecido pela organização do evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Inexigibilidade e todos os seus anexos.
- b) Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela CONTRATADA, todos assinados ou rubricados pela Contratante;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratação fora objeto da Inexigibilidade de Licitação nº XX/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O prazo para a execução do objeto deste Contrato, será até o término da programação, conforme Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços conforme discriminação da Cláusula Primeira do presente contrato será executado em Palco ou Trio elétrico Profissional no dia e data estabelecida na cláusula primeira, para levar ao público presente horas de lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, para representá-la sempre que for necessário;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O horário de início da apresentação e o término do mesmo fica assim determinado na Cláusula Primeira do presente Termo, é considerado como falta o não cumprimento do horário dos mesmos o que poderá acarretar na cobrança de multa, a critério da parte do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Correrá por conta da Contratada, despesas com Alimentação, hospedagem, transporte;

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

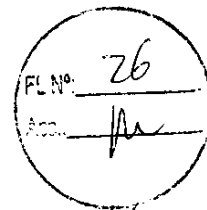
PARÁGRAFO QUINTO - Quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois.

PARÁGRAFO SEXTO - As notas fiscais/faturas, serão atestadas pelo servidor designado pela Administração;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da Contratante:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



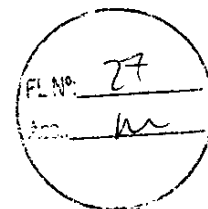
- I. Prestar aos artistas da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratado, bem como atestar nas notas fiscais e faturas por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- III. Aplicar as sanções administrativas contratuais.
- IV. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo;
- V. Efetuar os pagamentos à contratada;
- VI. Comunicar a contratada qualquer problema ou irregularidade constatada na execução do contrato, diligenciando, se necessário, providências corretivas.
- VII. Implementação de medidas de segurança que visem proteger os artistas e os munícipes.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da CONTRATADA:

- I. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços;
- II. Não transferir a outrem, no todo em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- III. Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;
- IV. Agir segundo as diretrizes da contratante e legislação pertinente;
- V. Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra, devidamente habilitada e treinada, para a execução do objeto contratado, correndo por sua conta o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes;
- VI. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;
- VII. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio, dolosa ou culposamente, em razão de execução de serviços não compatíveis às normas da legislação vigente;
- VIII. Responsabilizar-se por todas as taxas, impostos e encargos sócias provenientes do contrato, mantendo regularidade junto ao FGTS, INSS e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- IX. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- X. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- XI. Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



XII. A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

XIII. Aplica-se no caso de inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais e dispostos no Art. 71 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

XIV. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos comerciais, fiscais e obrigações sociais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento para Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO – A Contratante pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o preço total global de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**, cujo pagamento será autorizado pelo **Prefeito Municipal de Malhada dos Bois**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, juntamente com as prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A critério da contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - Cumprido o disposto na Cláusula Quinta, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

PARÁGRAFO QUINTO - Antes de qualquer pagamento deverá ser observada a comprovação da regularidade fiscal. Em caso de irregularidade da CONTRATADA, a Contratante notificará a CONTRATADA para regularizar a sua situação junto àquele sistema no prazo de trinta dias ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo citado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

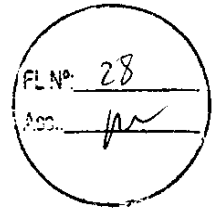
Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

PARÁGRAFO SÉTIMO - TX = Percentual da taxa anual = 6%.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto deste Contrato, conforme previsto na legislação em vigor.

PARÁGRAFO NONO - Os preços contratados não serão reajustados

PARÁGRAFO DÉCIMO - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO – Fica a Contratada obrigada a aceitar, conforme o interesse da Administração da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes com do objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão, da seguinte dotação orçamentária:

2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; AÇÃO: 6372 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS; NATUREZA DA DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA JURIDICA; SUBELEMENTO: 91 – CACHÊ PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA; FONTE DE RECURSOS: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES - pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

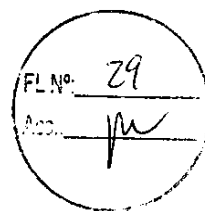
- I. Advertência;
- II. Multa de mora de 0,1% sobre o valor global do contrato, por horas de atraso na execução dos serviços;
- III. Multa no valor de 2% (dois por cento) do valor global do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência, que deverá ser recolhida por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARAGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de cinco dias, a contar da data da notificação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas neste Contrato serão aplicadas depois de facultada à defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado conforme art. 57, §1º, §2º, §4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO - São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão deste Contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) Execução dos valores das multas e indenizações devidos à contratante;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

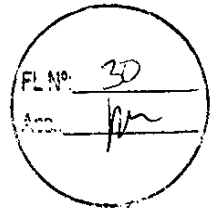
- I. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Inexigibilidade de Licitação nº XX/2023 desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NULIDADE DO CONTRATO - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA - O presente contrato só terá validade depois de assinado pelas partes e eficácia depois de publicado, por extrato, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ARQUIVAMENTO - A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Cedro de São João/SE.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Malhada dos Bois/SE, XX de XXXXXXXXXX de 2023.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

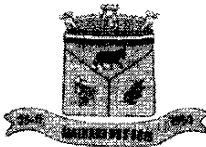
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Assinatura

FL. Nº: 31
Ass: JM

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
ANÁLISE PRÉVIA	Nº 19/2023	DATA 24.01.2023
REFERÊNCIA	INEXIGIBILIDADE nº 13/2023/ADM	
DESTINATÁRIO	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Comissão de Licitação a esta Assessoria Jurídica, sobre a possibilidade de contratação artística de grupo musical para o evento em comemoração à Festa do Povoado Cruz da Donzela, no dia 04/02/2023, pela modalidade de inexigibilidade do procedimento licitatório.

II - CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO que a efetivação dos contratos realizados pela administração pública alheios à seara jurídica tramita igualmente por outros setores e, partindo-se da premissa que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

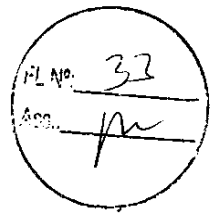
CONSIDERANDO que após o trâmite nos demais departamentos desta municipalidade, chegou a esta Assessoria Jurídica para que se manifeste acerca da legalidade da contratação de show artístico musical do artista Alinson Vieira a ser realizado no dia 04/02/2023 no Povoado Cruz da Donzela, neste Município de Malhada dos Bois.

CONSIDERANDO que nos autos consta a indicação da dotação orçamentária com a referida disposição financeira para realização da contratação almejada, juntamente com documentos pertinentes para a contratação por inexigibilidade de licitação, documentos comprobatórios da regularidade fiscal da empresa, sendo que todos foram conferidos pelos setores responsáveis.

CONSIDERANDO que a inexigibilidade de licitação é a modalidade utilizada por quanto existente impossibilidade de submeter à competição, que afasta o dever geral de licitar, insculpido no art. 37, XXI da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que essa impossibilidade sempre decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas, e é aqui justamente o que se amolda a hipótese ora em exame.

CONSIDERANDO que a natural subjetividade relativa às artes torna complexa a comparação objetiva que caracteriza o procedimento licitatório. todavia, a Lei de Licitações



dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

A razão da escolha foi justificada e a contratação será efetivada através do senhor ALINSON VIEIRA DOS SANTOS.

O preço da contratação nos termos do dispositivo acima foi justificado, incluindo-se ao processo, notas fiscais de outros municípios contratantes.

III - CONCLUSÃO

Diante das considerações acima expostas, OPINA este assessor jurídico pela contratação direta do artista Alinson Vieira, através do processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.

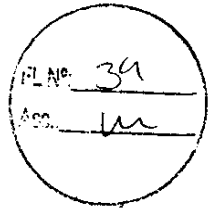
Informa-se também que o presente parecer jurídico não possui caráter vinculante, podendo o Chefe do Executivo dispor de forma divergente, se entender que seja de melhor juízo.


MANOEL FRANCISCO DINIZIO NETO

OAB/SE 10.871



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



CONTRATO N.º 17/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE, E A EMPRESA ALINSON VIEIRA DOS SANTOS.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro do ano de 2023, a **Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J N.º. 13.115.993/0001-99 com endereço à Rua C, S/N.º, Conjunto Maria Rosa neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO**, brasileiro, casado, com CPF N.º. [REDACTED] RG N.º. [REDACTED] SSP/SE, [REDACTED], neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **ALINSON VIEIRA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ: 49.241.778/0001-81, estabelecida na Rua Emília Vieira, nº 119, Zona Rural – Malhada dos Bois/SE, CEP: 49.940-000, , que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica deste Município, “ex vi” do disposto no Parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei n.º 8.666/93, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93 e demais legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes condições e cláusulas:

I. **DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois – SE, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro do ano de 2023.

II. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e suas modificações, através da Inexigibilidade de Licitação nº **13/2023**.

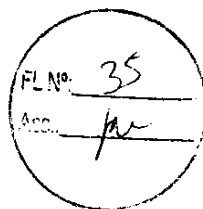
CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Instrumento de Contrato tem por objeto a **apresentação de show artístico do Cantor ALINSON VIEIRA, no dia 04 de fevereiro de 2023, em comemoração à FESTA DO POVOADO CRUZ DA DONZELA do município de Malhada dos Bois - SE**, como o especificado logo abaixo e de acordo com a Proposta da Contratada, conforme as seguintes condições:

Rua “C” s/nº, Centro, Conjunto Maria Rosa, Malhada dos Bois - SE CEP 49.940.000
CJPJ 13.115.993/0001-99 e-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Alinson



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



a) A CONTRATADA se obriga a fazer com que seja executado o serviço contratado de acordo com o horário estabelecido pela organização do evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Inexigibilidade e todos os seus anexos.
- b) Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela CONTRATADA, todos assinados ou rubricados pela Contratante;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratação fora objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 13/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O prazo para a execução do objeto deste Contrato, será até o término da programação, conforme Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços conforme discriminação da Cláusula Primeira do presente contrato será executado em Palco ou Trio Elétrico Profissional no dia e data estabelecida na clausula primeira, para levar ao público presente horas de lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, para representá-la sempre que for necessário;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O horário de início da apresentação e o término do mesmo fica assim determinado na Cláusula Primeira do presente Termo, é considerado como falta o não cumprimento do horário dos mesmos o que poderá acarretar na cobrança de multa, a critério da parte do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Correrá por conta da Contratada, despesas com Alimentação, hospedagem, transporte;

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois.

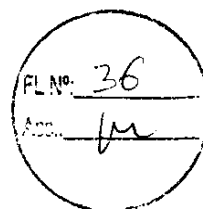
PARÁGRAFO SEXTO - As notas fiscais/faturas, serão atestadas pelo servidor designado pela Administração;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da Contratante:

Alinhom



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



- I. Prestar aos artistas da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratado, bem como atestar nas notas fiscais e faturas por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- III. Aplicar as sanções administrativas contratuais.
- IV. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo;
- V. Efetuar os pagamentos à contratada;
- VI. Comunicar a contratada qualquer problema ou irregularidade constatada na execução do contrato, diligenciando, se necessário, providências corretivas.
- VII. Implementação de medidas de segurança que visem proteger os artistas e os munícipes.

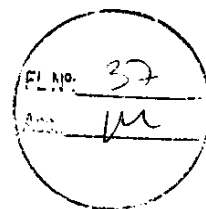
CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da CONTRATADA:

- I. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços;
- II. Não transferir a outrem, no todo em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- III. Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;
- IV. Agir segundo as diretrizes da contratante e legislação pertinente;
- V. Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra, devidamente habilitada e treinada, para a execução do objeto contratado, correndo por sua conta o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes;
- VI. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;
- VII. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio, dolosa ou culposamente, em razão de execução de serviços não compatíveis às normas da legislação vigente;
- VIII. Responsabilizar-se por todas as taxas, impostos e encargos sócias provenientes do contrato, mantendo regularidade junto ao FGTS, INSS e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- IX. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- X. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- XI. Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;

Adilson



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



XII. A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

XIII. Aplica-se no caso de inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais e dispostos no Art. 71 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

XIV. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos comerciais, fiscais e obrigações sociais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento para Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO – A Contratante pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o preço total global de **R\$ 5.000,00 (CINCO mil reais)**, cujo pagamento será autorizado pelo **Prefeito Municipal de Malhada dos Bois**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, juntamente com as prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A critério da contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - Cumprido o disposto na Cláusula Quinta, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

PARÁGRAFO QUINTO - Antes de qualquer pagamento deverá ser observada a comprovação da regularidade fiscal. Em caso de irregularidade da CONTRATADA, a Contratante notificará a CONTRATADA para regularizar a sua situação junto àquele sistema no prazo de trinta dias ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo citado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

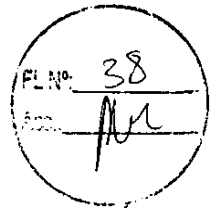
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

Rua "C" s/nº, Centro, Conjunto Maria Rosa, Malhada dos Bois – SE CEP 49.940.000
CJPJ 13.115.993/0001-99 e-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Alinson



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

PARÁGRAFO SÉTIMO - TX = Percentual da taxa anual = 6%.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto deste Contrato, conforme previsto na legislação em vigor.

PARÁGRAFO NONO - Os preços contratados não serão reajustados

PARÁGRAFO DÉCIMO - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO – Fica a Contratada obrigada a aceitar, conforme o interesse da Administração da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes com do objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão, da seguinte dotação orçamentária:

2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; AÇÃO: 6372 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS; NATUREZA DA DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA JURIDICA; SUBELEMENTO: 91 – CACHÊ PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA; FONTE DE RECURSOS: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

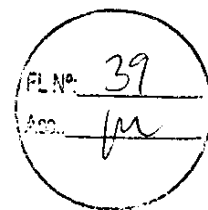
CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES - pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de mora de 0,1% sobre o valor global do contrato, por horas de atraso na execução dos serviços;
- III. Multa no valor de 2% (dois por cento) do valor global do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência, que deverá ser recolhida por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARAGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de cinco dias, a contar da data da notificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas neste Contrato serão aplicadas depois de facultada à defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado conforme art. 57, §1º, §2º, §4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO - São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão deste Contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) Execução dos valores das multas e indenizações devidos à contratante;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Inexigibilidade de Licitação nº 13/2023 desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

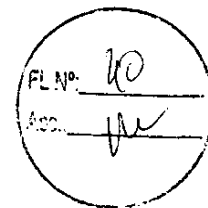
PARÁGRAFO ÚNICO - RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NULIDADE DO CONTRATO - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

Handwritten signature and initials.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA - O presente contrato só terá validade depois de assinado pelas partes e eficácia depois de publicado, por extrato, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ARQUIVAMENTO - A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Cedro de São João/SE.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Malhada dos Bois/SE, 26 de janeiro de 2023.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Alinson Vieira dos Santos

ALINSON VIEIRA DOS SANTOS
CNPJ: 49.241.778/0001-81
CONTRATADA

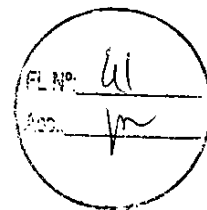
TESTEMUNHAS:

William Kellen Barros dos Santos
Assinatura

Christiane dos Santos
Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 13/2023
CONTRATO Nº 17/2023**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Malhada dos Bois, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE torna público, para conhecimento de todos, a realização de procedimento, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

JUSTIFICATIVA: 09/2023

OBJETO: Apresentação de show artístico do Cantor ALINSON VIEIRA, no dia 04 de fevereiro de 2023, em comemoração a FESTA DO POVOADO CRUZ DA DONZELA do município de Malhada dos Bois/SE.

CONTRATADA: ALINSON VIEIRA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ: 49.241.778/0001-81, estabelecida na Rua Emilia Vieira, nº 119, Zona Rural – Malhada dos Bois/SE, CEP: 49.940-000

PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: Até o termino da programação.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; AÇÃO: 6372 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS; NATUREZA DA DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA JURIDICA; SUBELEMENTO: 91 – CACHÊ PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA; FONTE DE RECURSOS: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

BASE LEGAL: BASE LEGAL: ART.25, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

PARECER JURÍDICO: 19/2023.

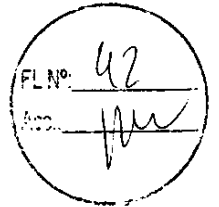
Malhada dos Bois/SE, 26 de Janeiro de 2023.

**AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO
PREFEITO MUNICIPAL**

Rua "C" s/nº, Centro, Conjunto Maria Rosa, Malhada dos Bois – SE CEP 49.940.000
CJPJ 13.115.993/0001-99 e-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Malhada dos Bois – SE, Estado de Sergipe, torna público que no dia 25 de janeiro de 2023, foi celebrado Contrato nº **17/2023**, para apresentação de show artístico do Cantor **ALINSON VIEIRA**, no dia 04 de fevereiro de 2023, em comemoração à FESTA DO POVOADO CRUZ DA DONZELA município de Malhada dos Bois - SE, com a Empresa **ALINSON VIEIRA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ: 49.241.778/0001-81, estabelecida na Rua Emília Vieira, nº 119, Zona Rural – Malhada dos Bois/SE, CEP: 49.940-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela perfeita e integral execução de prestação de serviços, especificado na Cláusula Primeira deste contrato, o valor global de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

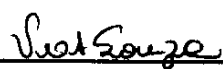
MALHADA DOS BOIS/SE, 26 de janeiro de 2023.



AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

MALHADA DOS BOIS/SE, 26 de janeiro de 2023.



VALDICE CINHA ARAÚJO SOUZA
PRESIDENTE DA CPL



PREFEITURA MUN DE MALHADA DOS BOIS
 CONJ. MARIA ROSA - RUA .C , 112, CENTRO
 CEP: 49.940-000
 CNPJ: 13.115.993/0001-99

EMPENHO - Nº 278/2023

26/01/2023

FORNECEDOR

NOME: ALINSON VIEIRA DOS SANTOS
ENDEREÇO: RUA EMÍLIA VIEIRA
CIDADE: MALHADA DOS BOIS
CNPJ/CPF : 49241778000181
CONTA:

Nº: 119
ESTADO: SE
INSC. ESTADUAL:

BAIRRO: ZONA RURAL
COMPLEMENTO: *****
INSC. MUNICIPAL: 470002397

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO: 13 - CULTURA
SUBFUNÇÃO: 392 - DIFUSAO CULTURAL
PROGRAMA: 6 - INCENTIVO A MANIFESTAÇÃO, CULTURAL E ARTÍSTICAS
PROJETO/ATIVIDADE: 6372 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
NTE: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
SUBELEMENTO DE DESPESA: 91 - CACHE PARA APRESENTACAO ARTISTICA

EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
GLOBAL	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	282.626,72	R\$ 5.000,00	277.626,72

LICITAÇÃO

13/2023 - LICITAÇÃO/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DA PRÓPRIA UG
 TIPO MOD.: 5 - INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO, B. LEGAL: 31 - INEXIGIVEL, ART. 25, INCISO III, LEI 8.666/93

OBRA

CONTRATO

17/2023 - Do Órgão

CONVÊNIO

HISTÓRICO

DESPESA REFERENTE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR ALINSON VIEIRA, NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2023, EM COMEMORAÇÃO A FESTA DO POVOADO CRUZ DA DONZELA DO MUNICIPIO DE MALHADA DOS BOIS - SE.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DESPESA REFERENTE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR ALINSON VIEIRA, NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2023, EM COMEMORAÇÃO A FESTA DO POVOADO CRUZ DA DONZELA DO MUNICIPIO DE MALHADA DOS BOIS - SE.	1,000	SV	5.000,0000	5.000,00
TOTAL:					5.000,00

Autorizado
 Data : 26/01/2023

Empenhado
 Data : 26/01/2023

60918608520 - AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO
 ORDENADOR

MIRIAN SILVA DE SOUZA
 ENCARGADA PELO EMPENHO